

de Maio de 1920.

Celestino Amorim.

Transcripto do original approved em sessão ordinária realizada ontem.

Lei nº 159 de 25 de Maio de 1920.

Concede isenção e licença para botiquins internos das associações para negociarem depois das 21 horas.

Celestino Amorim, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 10 de Maio do corrente anno, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido no corrente anno, licença para os proprietarios de botiquins internos, nos quennios ou associações scientificas, recreativas, sportivas e litterarias, que houverem pagos os impostos municipaes predias e de industria e profissão, para negociarem depois das 21 horas exclusivamente com pessoas associadas dos respectivos estabelecimentos.

Artº 2º - Excepto a faculdade de continuarem abertos depois das 21 horas os proprietarios serão responsaveis commercial e civilmente, igualmente aos outros negociantes, para todos os fins de direito.

Artº 3º - As sociedades a que se refere o Artº 1º são obrigadas a fazer que as suas portas, compartimentos e dependencias aos fiscaes e autoridades policiaes e sanitarias, tanto municipaes como estaduais, sob pena de serem declarados interdittos os referidos estabelecimentos, com referencia ás isenções e aos favores concedidos por esta lei.

Artº 4º - Nesses estabelecimentos só serão permittidos as vendas de bebidas e comestiveis já preparados.

Artº 5º - Os bilhares dessas sociedades, ficam tambem no corrente anno isentos de impostos desde que só joguem associados e visitantes de outras localidades, bem como outras licitas diversões que não auferirem lucros.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piedade, 25 de Maio de 1920.

Celestino Amorim.

Guaro da Silveira Baldy - Secretario ad hoc

Transcripto do original aprovado em 10 de Maio de 1920.

Lei N.º 160 de 13 de Agosto de 1920.

Concede subvenção à Associação Permanente de Estrada de Rodagem e dá outras providências.

Celestino Amerio, Prefeito do Município de Piedade, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 10 de Agosto do corrente anno, decretou e promulgou a seguinte lei.

Art.º 1.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a mandar incluir no orçamento futuro a quantia de 112\$000; sendo 100\$000 para a subvenção da Câmara e 12\$000 para as mensalidades do Prefeito como socor da mesma Associação.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Piedade, 13 de Agosto de 1920
Celestino Amerio.

Angelino Fortunato de Jesus, secretario int.

Transcripto do original aprovado em sessão ordinaria realizada em 10 de Agosto.

Angelino Fortunato de Jesus, secretario interino

Lei N.º 161 de 23 de Outubro de 1920

Determinando as attribuições do Secretario da Câmara e da Prefeitura e altera a tabella de vencimentos dos funcionarios Municipaes.

Celestino Amerio, Prefeito do Município de Piedade, etc.